



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINJUSC**, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Florianópolis – SC, na Rua Silva Jardim, 61, sala 301, neste ato representado por seu Presidente, WALMOR GRANDO, e por sua Secretária de Assuntos Jurídicos, ELIANE PAVANELLO, e doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PITA MACHADO ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede em Florianópolis – SC, na Avenida Osmar Cunha, 183, Bloco “C”, Sala 1102, inscrita na OAB/SC sob o número 1.530 e no CNPJ-MF sob o número 05.757.352/0001-00, neste ato representada por seus sócios, PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO e FABRIZIO COSTA RIZZON, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram entre si contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATANTE contrata os serviços profissionais das CONTRATADA, para fins da sua representação judicial e administrativa, inclusive como substituto processual ou representante dos servidores integrantes de sua base do CONTRATANTE, no que diz respeito, direta ou indiretamente, ao vínculo funcional destes com o Poder Judiciário do Estado de SC, em regime de exclusividade.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA prestará iguais serviços diretamente aos referidos servidores, na mesma matéria.

Parágrafo segundo: Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão ainda o comparecimento a reuniões de diretoria, assembléias, reuniões nos setores ou departamentos, encontros jurídicos ou grupos de trabalho de interesse da categoria, em comum acordo com o escritório.

CLÁUSULA SEGUNDA MODO DA PRESTAÇÃO

Os serviços serão prestados pelos integrantes da equipe da CONTRATADA em sua sede, em horário comercial, por telefone ou pessoalmente, mediante prévio agendamento. A CONTRATADA também manterá, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, um advogado habilitado, em regime permanente junto à CONTRATANTE, para atendimento individual dos associados, dando continuidade ao serviço já atualmente prestado pela entidade, em número de horas de plantão a ser acertado em comum acordo.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos serão executados pela CONTRATADA sempre com o necessário zelo profissional.



Parágrafo segundo. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os documentos e informações pertinentes aos serviços abrangidos por esse contrato.

Parágrafo terceiro: As procurações serão outorgadas em nome da CONTRATADA e dos profissionais por ela indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA PAGAMENTOS MENSAIS

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), no primeiro dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro. No mês de novembro de cada ano esse valor será pago em dobro.

Parágrafo segundo. Os valores acima estabelecidos serão reajustados anualmente pela na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA HONORÁRIOS DE ÊXITO

Pelo patrocínio das ações judiciais e demandas administrativas em que a CONTRATANTE atuar como substituto processual ou representante dos servidores integrantes de sua base, ou das ações individuais ou plúrimas em que figurem como interessados tais servidores, bem como pelo desempenho das demais tarefas descritas, a CONTRATADA receberá, além dos honorários de sucumbência, honorários contratuais nos seguintes termos e condições:

a) Para os servidores **associados ao Sindicato**, honorários advocatícios contratuais de percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido dos atrasados que forem percebidos pelo servidor por força da decisão judicial ou administrativa obtida (assim considerado o valor total bruto das parcelas em atraso apuradas, acrescidas de juros e correção monetária, após o desconto das contribuições previdenciárias incidentes);

b) Para os servidores **não associados ao Sindicato, nas ações coletivas**, honorários advocatícios contratuais de percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor total bruto dos atrasados que forem percebidos pelo servidor por força da decisão judicial ou administrativa obtida (total bruto das parcelas em atraso apuradas, acrescidas de juros e correção monetária, antes da incidência de quaisquer descontos ou contribuições incidentes), e, **nas ações individuais**, 15% (quinze por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo;

c) No caso de acréscimo remuneratório (ou diminuição remuneratória que o servidor deixar de sofrer), os percentuais descritos nas alíneas "a" e "b" também incidirão sobre o total bruto do benefício obtido pelo servidor, durante as 12 (doze) primeiras parcelas a partir da decisão judicial ou administrativa, provisória ou não, que vier a ser proferida, independentemente da fase em que esteja tramitando o processo;



- d) Não se viabilizando por qualquer motivo o desconto em folha de pagamento, ou junto às agências bancárias, dos honorários incidentes sobre as parcelas vincendas, previstos no item anterior, e havendo atrasados a serem pagos pela outra parte, tais honorários serão descontados ao final da ação, quando do pagamento dos referidos atrasados, sendo devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, pelos mesmos índices que tenham corrigido os créditos dos servidores no processo respectivo, sem prejuízo do desconto dos honorários normalmente incidentes sobre tais atrasados, também previstos acima;
- e) Havendo pagamento administrativo voluntário após o ajuizamento da ação, ou decorrente de pedido administrativo elaborado pela CONTRATADA, serão devidos honorários advocatícios integrais;
- f) Ao CONTRATANTE incumbirão as providências necessárias a que os servidores da base autorizem o pagamento dos honorários contratados;
- g) À CONTRATADA incumbirá a prestação de contas ao CONTRATANTE sobre os valores totais e individuais e os descontos de honorários efetuados dos servidores, quando do pagamento das ações, além do fornecimento de recibos individualizados aos servidores
- h) Os percentuais estabelecidos no presente contrato aplicam-se apenas aos processos, administrativos e judiciais, individuais ou coletivos, propostos a partir de sua assinatura, devendo ser observados nos processos em curso os percentuais estabelecidos quando de sua propositura.

CLÁUSULA QUINTA DESPESAS

A CONTRATANTE arcará com as custas, despesas judiciais e extrajudiciais, e ônus da sucumbência decorrentes da execução do contrato, inclusive despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação quando necessário deslocamento desde a sede, como tal considerada a Capital do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES

A CONTRATADA apresentará relatório circunstanciado das ações de interesse do CONTRATANTE e seus associados sob seu patrocínio e suas posições processuais nas diversas instâncias, periodicamente e, em prazo razoável, sempre que solicitado, em meio eletrônico.

Parágrafo único O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA relatório completo de nomes, números de matrícula, classes, níveis, departamentos, centros, data de ingresso, endereços e e-mail, dos servidores ativos e inativos e pensionistas, integrantes da base, semestralmente atualizados.



CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogado-se, no silêncio das partes, por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro. O desinteresse na prorrogação deverá ser formalizado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes ao termo final.

Parágrafo segundo. Faculta-se às partes rescindir o contrato sem justo motivo, mediante notificação escrita e com igual antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro. Cessado o prazo ou rescindido por qualquer motivo o contrato, a critério exclusivo da CONTRATADA, os processos judiciais em virtude dele propostos permanecerão sob seu patrocínio, caso em que fará jus à integralidade dos honorários, ou serão substabelecidos a advogado indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Havendo rescisão, não havendo interesse da CONTRATADA na manutenção do patrocínio de todas as demandas ou parte delas, deverá a qualquer tempo notificar a CONTRATANTE para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indique o advogado a ser substabelecido.

Parágrafo quinto. Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus aos honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, na proporção de 1/3 (um terço) nos processos ajuizados e ainda não sentenciados; 2/3 (dois terços) nos processos que tenham decisão de primeiro grau e integrais nos já julgados pelo segundo grau.

Parágrafo sexto. A rescisão do contrato nos termos previstos na presente cláusula não dá a nenhuma das partes direito a pleitear outras indenizações.

CLÁUSULA OITAVA AÇÕES EM ANDAMENTO

As ações em andamento, sob patrocínio do CONTRATANTE e sua assessoria jurídica, poderão ser substabelecidas à CONTRATADA, mediante prévio acordo quanto à repartição dos honorários contratuais e de sucumbência.

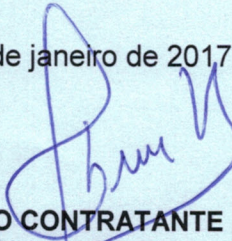
CLÁUSULA NONA FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis – SC para dirimir quaisquer controvérsias emergentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

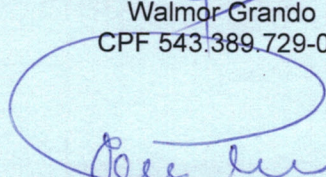


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em (3) três vias de igual forma e teor, sem emendas nem rasuras, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e qualificadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

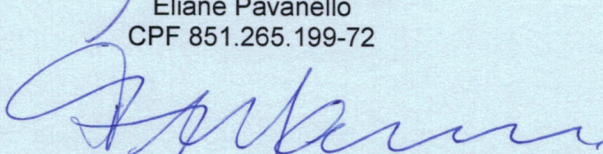
Florianópolis, 26 de janeiro de 2017.


PELO CONTRATANTE

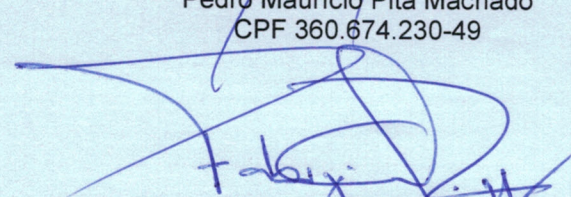
Walmor Grando
CPF 543.389.729-04


PELO CONTRATANTE

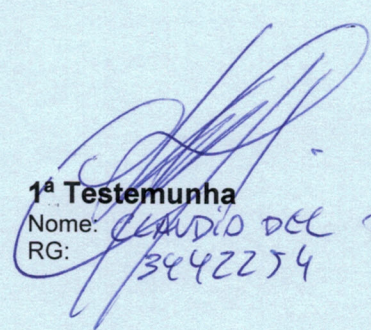
Eliane Pavanello
CPF 851.265.199-72


PELA CONTRATADA

Pedro Maurício Pita Machado
CPF 360.674.230-49


PELA CONTRATADA

Fabrizio Costa Rizzon
CPF 696.052.030-49


1ª Testemunha

Nome: CLAUDIO DEL PRA NETTO
RG: 3842254

2ª Testemunha

Nome: Celia Regina Capelati
RG: 6.979.759

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Pita Machado Advogados

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Osmar Cunha, 183, Bl. C Cj. 1102 - Ceixa Center.

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

88015-100

Florianópolis

SC Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Contrato de prestação de serviços

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

02/02/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

SETOR DE CORRESPONDÊNCIA
Angela Lopes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RG: 3.091.772-7

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten Signature]
Matrícula 8.708.672-7
Ag. de Correios - Dist. Coleta

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS ONLY

JR 59633161 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

80.151.087/0001-37

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Mauro Ramos, nº. 448

CENTRO - CEP 88020-300

FLORIANÓPOLIS - SC

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--